

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016 -
CBMPA, QUE CELEBRAM O CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
AIHA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO-EIRELI, PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882 - CBM/PA e CPF 802.969.044-49, e a empresa **AIHA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EIRELI**, com A FILIAL EM Itajai-Santa Catarina, na AV. Leopoldo, 245 - Galpão 1- sala 2 - Cordeiro, CEP 88311-460, telefone (11) 21817371, **licitacao@aiha.com.br**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.428.493/0003-80, neste ato representada pelo Sr. **KALED SALEH ABOULTAIF**, brasileiro, portador da Identidade nº 53.798.737 e do CPF nº 010.628.689-78, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam, firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 01/2015, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual 1.093, de 29 de junho de 2004, Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Nº 01/2015 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Secretaria de Estado de Administração, conforme parecer nº 2013/493169, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº 001/2015, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E**

[Assinatura]

COMBATE A INCÊNDIO, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital nº 2013/493169, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº 001/2015, se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

4.1 - Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como

4.2 - Edital de Pregão Eletrônico SRP 001/2015;

4.3 - Termo de Referência (Anexo I do Edital SRP 001/2015).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O objeto deste Contrato será a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de proteção e combate a incêndios, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, promovidos pela SEAD-PA.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2 - O CBMPA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado;

6.3 - As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 e 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições previstas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATADA

7.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço contratado, observando os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

7.1.2 - Cumprir o prazo de execução previsto;

7.1.3 - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

7.1.4 - Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

7.1.5 - A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e

7777

administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

7.1.6 – Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

7.1.7 – Apresentar, sempre que solicitada, *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

7.1.8 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

7.1.9 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

7.1.10 – Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

7.1.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

7.1.12 – São expressamente vedadas a Contratada:

7.1.12.1 – A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.12.2 – A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.2 DA CONTRATANTE

7.2.1 – A SEAD, bem como os órgãos contratantes se comprometerão:

7.2.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento e o serviço prestado pelo contratado;

7.2.3 – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

7.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.2.5 - Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.6 – Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às

Handwritten signature/initials

observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

8.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

8.2. Informar à área competente do CBMPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A Nota Fiscal/fatura deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

9.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.3 - O pagamento da Nota Fiscal/fatura somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

9.4 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital no qual este Contrato é vinculado.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.6 - O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente certificado por fiscal credenciado do CBMPA, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a **CONTRATADA** estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Será susgado o pagamento do item/serviço, sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA**, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas ao edital.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O CBMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da **CONTRATADA**, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1 - Caberá ao fiscal do contrato expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2016, como a seguir especificado:

Fonte de Recurso: 0101000000 – Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310101

Elemento de Despesa: 339030 - Material de Consumo

Função Programática: 06.122..1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total importa na quantia de **R\$ 4.600,00 (quatro mil seiscentos reais e setenta centavos)** conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO					
LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
169911-3	Luminárias de emergência	Unitário	400	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.600,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CBMPA, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

14.1 - No interesse do CBMPA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93;

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

15.2 – Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.3 – Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, inscrita em Ata de Registro de Preços, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666 de 1993.

27/11

15.4 – O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

15.5 – O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.5.1 – Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.6 – Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CBMPA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CBMPA;

16.2.3 - Judicial nos termos da legislação.

16.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

18.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

a) greve geral;

b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;

c) calamidade pública;

d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;

[Assinatura]

- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pelo CBMPA;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante o CBMPA, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CBMPA, até 24 horas após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 meses**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CÓPIAS

Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

24.1.1 - CONTRATANTE: AV. Júlio Cesar, n.º 3000, Bairro Val-de Cans – CEP n.º 66615-055, Belém-Pa;

24.1.2 - CONTRATADA: Na RSD Geraldo Sampaio, 01 B, Tapanã, CEP 66.833-075.

24.2 - A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos

para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 25 de fevereiro

de 2016.

Zanelli Antonio Melo Nascimento -CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA E
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
CONTRATANTE

KALED SALEH ABOULTAIF

AIHA DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Natã Clara Lopes

CPF/MF nº 395.545.128-36

NOME: Adriana Caroline Luz Pinheiro

CPF/MF nº 025.742.362-11



Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros
Tabeliã

Rua Duarte de Azevedo, 311 Santana - São Paulo SP 02036-021
Fone: 11 4837-4999 - www.23tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança a(s) Firma(s) Com Valor econômico de:
[7JAIWw2]-KALED SALEH ABOULTAIF

São Paulo, 15 de Abril de 2016. Valor R\$: 8,15
da verdade.

Em test. RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE

Selo(s): 1046-AA656845

valido somente com selo de Autenticidade

